



Requerimento de informação n° _____/2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, por meio da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, também fulcrado na Lei n° 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, **REQUER** que oficie a Senhora Secretaria de Obras, ou na sua ausência a quem de direito, **para esclarecer as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação atrelada.**

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei n° 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...);

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





correspondente, **sobre a situação que ocorre na Localidade de Monte Alegre.**

1) Foi alocado ao ar livre e em via pública na Localidade de Monte Alegre grande quantidade de material próprio para calçamento, que, porém, está lá inerte há muitos meses, pergunta-se: Quando esse material será utilizado, sobretudo será executado na obra para feitura do calçamento no local? Qual previsão para solução pode ser passada a Comunidade de Monte Belo, mormente a quilombola?

2) A teor do quesito acima, considerando que o material para calçamento está alocado em área descoberta, submetido ao calor e, sobretudo, as fortes chuvas que muitas vezes o carregam, ou até a depredadores, pergunta-se: a Secretaria não tem receio que pelo tempo transcorrido o material se perca, ou seja depreciado, ou seja inutilizado?

3) Foi estipulado - prometido por esta Secretaria - aos moradores da Localidade de Monte Alegre, sobretudo a quilombola, o conserto da ponte, que atualmente ante a sua depreciação coloca em risco os seus usuários, pergunta-se: Quando iniciará o seu conserto? Qual previsão para solução pode ser passada a Comunidade de Monte Belo, mormente a quilombola?

4) Foi estipulado - prometido por esta Secretaria - aos moradores da Localidade de Monte Alegre, sobretudo a quilombola, a colocação de revsol em suas principais vias, pergunta-se: Quando iniciará a implementação? Qual previsão para solução pode ser passada a Comunidade de Monte Belo, mormente a quilombola?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5) Está a Secretaria ciente de que, apesar de ser uma localidade agrícola, os locais estão com dificuldades de fazer o escoamento de sua produção ante a falta de mobilidade em vista da depreciação das vias?

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de fevereiro de 2024.

Vereador Ary Corrêa – Partido Patriota.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

